



O PROCESSO DE ENDIVIDAMENTO EM CURITIBA NO SÉCULO XVIII

Joacir Navarro Borges

Doutorando PGHIS/UFPR – CEDOPE/UFPR

Resumo: As demandas judiciais envolvendo cobranças de dívidas no âmbito do Juízo ordinário da vila de Curitiba no século XVIII revelam a existência de uma cadeia de crédito e endividamento local e uma grande concentração de riqueza.

Palavras chave: rede de crédito e endividamento, justiça, século XVIII.

Abstract: The judicial demands comprehending debts in Court of Justice of Municipal Council of Curitiba in eighteenth-century disclose a credit and debt network and a great richness concentration.

Key Words: credit and debit network, justice, eighteenth-century.

O Juízo Ordinário da vila de Curitiba entre 1731 e 1752 surge, na documentação, como palco privilegiado para a legitimação e cobrança de dívidas das mais diversas espécies. Dos 1462 processos levados aos juizes no período, 1248 processos foram relativos a algum tipo de dívida, ou seja, nada menos que 85% dos processos da justiça ordinária tinham como motivação demandas creditícias. Embora os processos relativos a dívidas sejam majoritários, podemos extrapolar a documentação e pensar que as dívidas que chegavam a ser cobradas perante o juiz ordinário representavam apenas uma fração das relações de haver e dever que permeavam a população curitibana. Nesse sentido, a documentação judiciária aponta uma questão que parece ter sido central na economia do Antigo Regime: a formação de redes de crédito.

Diversos estudos têm se ocupado em entender os fluxos comerciais e as cadeias de endividamento ligadas às atividades dos comerciantes no Antigo Regime. João Fragoso e Manolo Florentino já salientaram que o comércio interno da colônia não se fazia somente de forma direta, mas principalmente por meio da “cadeia de adiantamento/endividamento”.¹ A partir de sua participação no comércio ultramarino, os comerciantes cariocas dispunham de produtos fundamentais para o suprimento interno, repassando-os para terceiros, em geral também comerciantes de outras praças da colônia que se encarregavam em vendê-los diretamente. Esse sistema subordinava os comerciantes menores aos comerciantes de grosso-trato cariocas, garantindo a participação destes no comércio das diversas praças comerciais do centro-sul da colônia. Essa forma de atuação garantia aos comerciantes cariocas o controle da estrutura mercantil do centro sul da América Portuguesa.

Em 1748, o Conselho Ultramarino recebeu um pedido de moratória de dívida que muito revela sobre essa rede de endividamento no Brasil colônia. Antônio José da Silva, Francisco Pires Garcia e Gregório Pereira Farinha, “homens de negócio moradores no Rio de Janeiro e todos os três sócios há 14 anos” tentavam convencer a Coroa argumentando que tinham amplas condições de saldar suas obrigações junto aos credores, mas era-lhes necessário tempo, pois suas dívidas passivas, que somavam 157:613\$614, estavam concentradas em credores do Rio de Janeiro e Lisboa, ao passo que seus créditos ativos estavam espalhados por devedores no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Serro Frio, Goiás, São Paulo, Paracatu, Cuiabá. Colônia de Sacramento, Rio Grande, Guaratinguetá e Pitangui, somando ao todo 203:157\$700².

1 FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro 1790 – 1840). Rio de Janeiro : Sette Letras, 1998. p. 89 – 100. FRAGOSO, João. Homens de grossa aventura. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira. 2000. p. 241-252.

2 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. O antigo

O mercado brasileiro do Antigo Regime era restrito, pouco flexível e sua demanda era limitada, o que impedia a concentração de todo o investimento dos comerciantes de grosso trato em uma única área da atividade econômica. Além disso, a rapidez das transformações conjunturais levava o negociante a diversificar seus tratos como forma de prevenção. Uma eventual crise em certo produto, região ou negócio, poderia ser compensado por outras fontes, amenizando os prejuízos e garantindo a continuidade e estabilidade do negócio. Assim sendo, a elite mercantil tinha como característica fundamental a diversificação de seus ramos de atuação nos negócios, o que, além de ser uma necessidade era uma das causas de seu sucesso. Tal característica era comum tanto aos comerciantes de grosso trato da América colonial como aos da Europa pré-industrial, respondendo à formação destes mercados.³

O leque de atividades e investimentos dos negociantes do Antigo Regime era relativamente amplo, compreendendo prédios urbanos, bens comerciais, escravos, bens rurais, atividades creditícias (dívidas ativas e dívidas passivas), etc. Destes itens, as dívidas ativas parecem ter tido papel protagonista na formação das fortunas destes mercadores. Analisando a composição média das fortunas dos comerciantes sulistas, Helen Osório observou que os itens dívidas ativas (27,4%) e prédios urbanos (22,4%) definiam seus perfis de negócios. Este padrão confirma, ainda que de forma não tão marcada, o que ocorre na elite mercantil do Rio de Janeiro, Buenos Aires e Lisboa. Nesta última praça, as dívidas ativas correspondiam a 52,2% dos patrimônios e os bens de raiz vinham em segundo lugar, com 17,61%.⁴

O padrão de endividamento na vila de Curitiba parece ter refletido, num nível micro, o que foi posto para as grandes praças mercantis do Antigo Regime. O formato de redes de crédito e endividamento da maioria das pequenas localidades do Brasil colônia no século XVIII devia seguir um padrão muito parecido com a realidade curitibana. Sheila de Castro Faria demonstra esse padrão quando analisa o comércio e o crédito da região de Campos dos Goitacases no norte fluminense: relativa pobreza dos pequenos comerciantes com montantes relativamente modestos, generalizado endividamento, ação de usurários, estabelecimento de redes de clientela e ramificação dos negócios.⁵

Podemos ter como hipótese de trabalho que a rede de endividamento tinha tanto um caráter local e regional, que pode ser observado na documentação do Juízo Ordinário de Curitiba, quanto ramificações que se alongavam por todo o centro-sul da colônia e podiam, no caso dos comerciantes de grosso trato, chegar até a metrópole. Neste caso, a pequena vila era apenas mais um ponto no interior das muitas ramificações periféricas da rede de crédito e endividamento típica da economia da época. Muitas pessoas envolvidas nos processos de cobrança de dívidas em Curitiba certamente faziam parte de uma “multidão de pequenos e médios mercadores, majoritários numericamente, mas com limitado raio de alcance mercantil, sendo a sua atuação marcada pela ocasião conjuntural.”⁶

O que pode ser observado na documentação do Juízo Ordinário de Curitiba é um micro-endividamento generalizado. Dos 1248 processos relativos a créditos, somente 983 mensuraram os valores cobrados em mil-réis, que totalizaram um montante de 31:642\$316. Foram cobradas ainda 37 dívidas em oitavas de ouro em pó que totalizaram 860 oitavas. Se nos fiarmos nas valorações de

regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001. p. 85-86.

3 FRAGOSO, João. Homens de grossa aventura. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira. 2000. p. 325

4 OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, no 39. p. 114-115.

5 FARIA, Sheila de Castro. A colônia em movimento. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1998. p. 178-186.

6 FRAGOSO. Op. cit. p. 241



Roberto C. Simonsen⁷, podemos considerar um valor médio de 1\$200 para cada oitava de ouro em pó, no período analisado, somando um total aproximado de 1:032\$000 em oitavas de ouro.

Além dos valores em réis e em oitavas de ouro mencionados acima, também foram cobradas algumas dívidas de menor valor referidas em outras unidades como pataca (320 réis), vintém (20 réis), cruzado (400 réis) e tostão (100 réis). Foram cobradas 42 patacas (totalizando 13\$440). Cobrou-se 44 vinténs, que somaram 880 réis. Foi cobrado ainda 1 cruzado e 2 tostões. Estes valores menores somaram, juntos, o modesto montante de 14.920 réis.

Foram feitos 265 cobranças de dívidas que não puderam ter seus valores estipulados. Cerca de 5% dos processos de endividamento simplesmente não enunciaram o montante das dívidas cobradas, às vezes referindo-se a “certa quantia de dinheiro” ou “jurar pelo valor de um crédito”, sem especificar valores. Nos outros processos foram feitas cobranças de toda sorte de bens característicos daquela sociedade. Foi cobrado todo tipo de “fazendas secas e molhadas”, objetos, produtos e animais, que às vezes traziam seus valores, mas outras tantas vezes não foram valorados. Os bens valorados em réis, oitavas de ouro, patacas, vinténs ou cruzados foram incorporados nos montantes discriminados acima.

Fernand Braudel apontou que uma das razões para que houvesse uma concessão de crédito tão generalizada é o fato de que havia uma demanda estrutural de crédito numa economia de Antigo Regime devido à concentração do dinheiro nas mãos de poucos o que levava à escassez de moeda sonante para a maior parte da sociedade.⁸ Além disso, essas sociedades eram majoritariamente agrárias, obedecendo sua produção ao calendário das safras e entressafras, fazendo do crédito um instrumento fundamental para sustentar as demandas materiais cotidianas entremeio aos ciclos agrícolas. O crédito também desempenhava o papel de mecanismo de subordinação do devedor ao credor, criando ligações pessoais e mercantis fortes e duradouras entre as partes.

“Podemos dizer que todo grande comerciante produz, a partir de si, uma cadeia de endividamento que coincidia, em grande parte com sua rede de relações mercantis. Em outras palavras, relações mercantis envolviam sempre, ou quase, a criação de relações de crédito.”⁹ Podemos identificar os “homens mercadores” como uma das fontes de cobrança de crédito na vila de Curitiba, pois “a loja é a permuta adequada de crédito, pois o lojista recebe sua mercadoria a crédito e vende-a a crédito. Neste ponto, estende-se através da troca toda uma seqüência de dívidas e de créditos.”¹⁰ Nesse sentido, a rede de endividamentos da economia do Antigo Regime, enredou também as relações sócio-econômicas da pequena vila de Curitiba, que, desse modo, se articulava às outras regiões da colônia, em especial com o desenvolvimento do negócio de tropas na região.

Os processos do Juízo Ordinário de Curitiba apontam para uma generalizada rede de crédito / endividamento que influenciava diretamente a litigiosidade da população local. O gráfico 1, demonstra que entre meados da década de 1730 e o início da década de 1750, ocorreu ciclos regulares de pico-vale-pico-vale no número de processos e requerimentos.

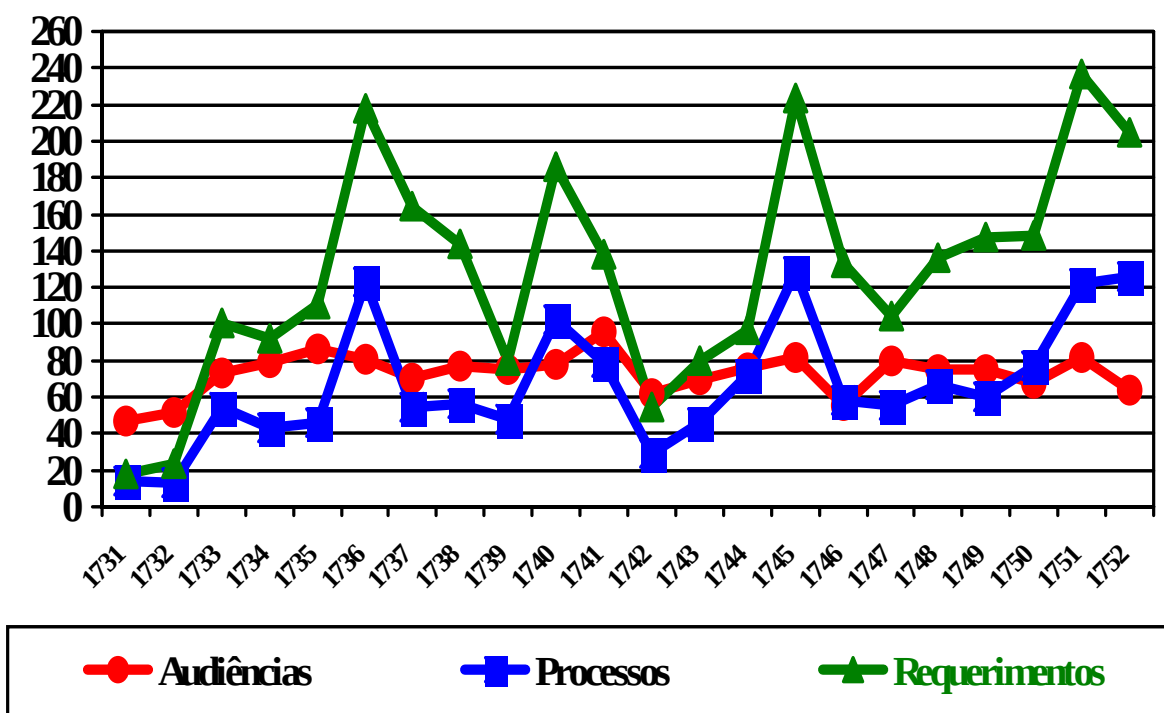
7 SIMONSEN, Roberto Cochrane. História econômica do Brasil (1500 / 1820). São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1978. p. 283.

8 BRAUDEL, Fernand. O jogo das trocas. Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII. Lisboa : Teorema & Martins Fontes, 1995. p. 372 - 377.

9 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. cit. p. 104.

10 BRAUDEL, Fernand. A dinâmica do Capitalismo. Rio de Janeiro : Rocco, 1987. p. 22.

Gráfico 01: Distribuição de audiências, processos e requerimentos entre 1731 e 1752¹¹



Quando comparamos o período de 1731 a 1736 ao período de 1736 a 1751. O primeiro intervalo de tempo foi caracterizado pelo progressivo aumento da atividade judiciária, demonstrado na elevação progressiva do número de audiências, processos e requerimentos, que atingiram o pico em 1736, para então encontrarem um forte recuo e uma certa estabilização no segundo quinquênio para novamente subir no início da década de 1740.

Na década de 1740, novo e significativo recuo aconteceu em 1742 para então atingir novo pico em 1745, para novamente recuar em 1747 e entrar numa linha ascensional até 1752. Infelizmente não dispomos de um período maior de documentação que nos permita avaliar com precisão se estes ciclos continuaram a se repetir ou foi apenas uma coincidência do período analisado.

Uma hipótese possível para explicar o comportamento dos ciclos judiciários pode ser encontrada no fato de que o aumento e diminuição do número de processos reflita o ciclo de litigiosidade próprio da população local. Se levarmos em conta que a maioria dos processos referia-se ao endividamento da população residente na vila e em seu termo, podemos inferir que o ciclo processual refletia o ciclo da capacidade de crédito e endividamento dessa mesma população. Nesse sentido, é possível que esses ciclos judiciários tenham acompanhado os ciclos econômicos da vila, pois chama a atenção o fato de ter havido um forte e repentino crescimento da demanda judiciária no período de 1731 a 1736, concomitantemente à abertura do caminho do Viamão e o estabelecimento do registro da Vila de Curitiba, cujo surgimento estava ligado à demanda por muarens nas Minas Gerais. Este período também assinalou o maior ciclo de crescimento da produção de ouro na colônia como mostra a tabela 01.

¹¹ Gráfico montado a partir de dados retirados dos oito volumes dos Livros de Audiências dos Juizes Ordinários abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

Tabela 01: Produção de ouro na colônia entre 1691 e 1800.¹²

Período	Número de anos	Total em kg	Média anual em kg
1691-1700	10	15.000	1.500
1701-1720	20	55.000	2.750
1721-1740	20	177.000	8.850
1741-1760	20	292.000	14.600
1761-1780	20	207.000	10.350
1781-1800	20	109.000	5.450

A tabela 02 nos possibilita cruzar os dados relativos ao número de processos e os montantes totais das dívidas em réis e em oitavas de ouro. Tomando como exemplo a comparação de anos isoladamente, percebemos que não há uma relação direta entre a diminuição do número de processos e diminuição na mesma proporção dos montantes cobrados. Pelo contrário, em 1737 o montante total das dívidas cresceu em relação a 1736, apesar da grande diminuição do número de processos. Isso se deveu à quase triplicação do valor médio das dívidas cobradas em 1737 em relação ao ano de 1736.

O período de 1742 a 1752 também configurou altos e baixos nos processos que não se refletiram necessariamente nos montantes. Correspondendo a um vale no gráfico 1, o ano de 1742 foi um exemplo. Foi o ano com menor número de processos de dívidas em réis (apenas 17), mas os valores médios cobrados foram os mais altos de todo o período, tanto em réis (114\$774), como em oitavas de ouro (81). O ano de 1745 corresponde ao maior pico de processos de todo o período (116), só igualado por 1752, mas quando comparamos os montantes dos dois anos notamos uma discrepância de quase 75% entre eles. Contudo, se dividirmos e compararmos os 22 anos do período 1731-1752 em dois períodos de 11 anos cada, os resultados podem apontar em outra direção. O valor médio das dívidas para todo o período foi de 32\$189. No período de 1731 a 1741 apenas dois anos (1737 e 1739) tiveram seus montantes acima da média. No período de 1742 a 1752, sete dos onze anos tiveram seus montantes acima do valor médio. No período de 1731 a 1741 foram cobradas 317 dívidas em réis e 23 dívidas em oitavas de ouro, ao passo que no período de 1742 a 1752 esse número aumentou para 666 dívidas em réis e diminuiu um pouco para 19 dívidas em oitavas de ouro, o que representou um aumento de mais de 100% no número total de processos por dívidas. Todavia o montante cobrado entre 1731 e 1741 foi de 7:406\$ 939 e 278 oitavas, enquanto que no período de 1742 a 1752 o montante mais que triplicou em réis, somando 24:235\$377 e mais que duplicou em oitavas, somando 582 oitavas.

12 Tabela adaptada de SIMONSEN, Roberto Cochrane. História econômica do Brasil (1500 / 1820). São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1978. p. 298.

Tabela 02: Relação entre o número de processos e os montantes das dívidas 1731-1752 ¹³						
Ano	N.º de processos de dívidas em réis*	Montante total (réis)	Média em réis	N.º de processos de dívidas em oitavas de ouro em pó**	Montante total em oitavas de ouro em pó	Média em oitavas de ouro em pó
1731	4	82\$600	16\$520	2	24	12
1732	1	9\$000	9\$000	-	-	-
1733	12	211\$490	17\$624	-	-	-
1734	22	646\$870	29\$403	-	-	-
1735	27	496\$980	18\$400	1	1 ½	1 ½
1736	67	809\$734	12\$080	-	-	-
1737	25	899\$300	35\$972	2	12	6
1738	24	234\$800	9\$783	1	8 ½	8 ½
1739	35	1:613\$640	46\$104	-	-	-
1740	48	766\$170	15\$961	14	95 ¾	6 ¾
1741	52	1:536\$755	29\$559	3	136 ¼	45 ½
1742	17	1:951\$170	114\$774	1	81	81
1743	31	1:900\$672	61\$312	2	15	7 ½
1744	58	2:754\$382	47\$489	2	30 ¼	15
1745	116	4:254\$494	36\$674	4	191	47 ¾
1746	36	1:449\$170	40\$254	0	-	-
1747	42	1:227\$309	29\$221	2	43	21 ½
1748	47	1:448\$805	30\$825	3	108 ½	36
1749	42	1:188\$772	28\$488	-	-	-
1750	55	2:946\$016	53\$563	4	81 ½	20 ½
1751	106	3:662\$417	34\$551	1	32	32
1752	116	1:408\$991	12\$146	-	-	-
Total	983	31:642\$316	32\$189	42	860	20 ½

* Considerados apenas os processos valorados em réis.

** Considerados apenas os processos valorados em oitavas de ouro em pó.

Podemos afirmar, então, que apesar do grande aumento dos montantes cobrados em réis e em oitavas de ouro no período 1742-1752, isso não significou um aumento do número de processos por dívidas na mesma proporção, haja vista que houve uma tendência ao aumento dos valores médios cobrados, indicando também uma continuação da tendência à concentração da riqueza, porém, em um patamar mais alto.

13 As tabelas 02, 03, 04 e 05 foram montadas a partir de dados retirados dos oito volumes dos Livros de Audiências dos Juízes Ordinários abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

Houve um formidável crescimento da produção de ouro na colônia entre 1701 e 1760, atingindo seu pico máximo entre 1741 e 1760. Nesse contexto, muitos colonos viram a possibilidade de ter acesso ao ouro mais abundante que circulava pelos caminhos brasileiros. Muitos tropeiros foram atraídos para a região e muitos habitantes da vila de Curitiba passaram a ganhar a vida conduzindo tropas, prova disso são os processos de cobrança de pagamento pela condução de tropas levados ao Juízo ordinário. A presença de tropeiros atraiu também comerciantes de “fazendas secas e molhadas”, muitas delas importadas, para a região do registro o que despertou a ira dos comerciantes da vila e conflitos com a câmara, defensora de primeira hora das prerrogativas locais.

Quando analisamos os montantes das dívidas cobradas em réis, percebemos que tais montantes quase quadruplicaram quando comparamos a década de 1731-1740 à década de 1741-1750. Se considerarmos os quase doze anos entre 1740 e 1752, os montantes quase quintuplicaram quando comparados à década de 1731-1740. Portanto, a curva de crescimento do endividamento na vila de Curitiba acompanhou a curva de crescimento da produção de ouro na colônia.

Os valores cobrados no Juízo Ordinário da vila de Curitiba variaram em extremos, desde 0\$160 até 1:314\$000. A tabela 15 demonstra que os valores extremos representaram poucos processos. Apenas 3,9% deles foram relativos a dívidas entre 0\$100 e 0\$999 réis, valores muito pequenos que em sua maioria eram negociados e pagos diretamente entre as partes, sem a necessidade de apelar aos recursos judiciais locais, pois as custas processuais desestimulavam tal expediente. Prova disso é o rito sumário seguido pelo juiz nesses processos, nos quais, se o réu não comparecesse logo na primeira audiência para fazer o seu juramento, o juiz o condenava na mesma audiência não dando a ele a oportunidade de ficar esperado para comparecer na próxima audiência como acontecia nos processos envolvendo quantias maiores.

Tabela 03: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas - 1731-1752

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1731-1752	De 0\$100 a 0\$999	38	3,9 %	23\$430	0,075 %
1731-1752	De 1\$000 a 9\$999	528	53,8 %	2:369\$334	7,5 %
1731-1752	De 10\$000 a 49\$999	286	29,1 %	6:130\$122	19,4 %
1731-1752	De 50\$000 a 99\$999	65	6,6 %	4:202\$661	13,3 %
1731-1752	De 100\$000 a 999\$999	64	6,6 %	16\$579\$369	52 %
1731-1752	Acima de 1:000\$000	2	0,2 %	2:331\$400	7,3 %
Total	31:642\$316	983	Aprox. 100%	31:642\$316	Aprox. 100%

Tabela 04: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas - 1731-1740

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1731-1740	De 0\$100 a 0\$999	11	4,2 %	8\$100	0,14 %
1731-1740	De 1\$000 a 9\$999	142	53,6 %	582\$949	9,9 %
1731-1740	De 10\$000 a 49\$999	88	33,2 %	1:852\$058	31,5 %
1731-1740	De 50\$000 a 99\$999	11	4,2 %	773\$500	13,2 %
1731-1740	De 100\$000 a 999\$999	13	5 %	2:647\$577	45 %
1731-1740	Acima de 1:000\$000	-	-	-	-
Total	5:870\$184	265	Aprox. 100%	5:870\$184	Aprox. 100%

Tabela 05: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas (1741-1752)

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1741-1752	De 0\$100 a 0\$999	27	3,8 %	15\$330	0,06 %
1741-1752	De 1\$000 a 9\$999	386	53,7 %	1:786\$385	6,9 %
1741-1752	De 10\$000 a 49\$999	198	27,5 %	4:278\$064	16,6 %
1741-1752	De 50\$000 a 99\$999	54	7,5 %	3: 429\$161	13,3 %
1741-1752	De 100\$000 a 999\$999	51	7,1 %	13:931\$792	54 %
1741-1752	Acima de 1:000\$000	2	0,28 %	2:331\$400	9%
Total	25:772\$132	718	Aprox. 100%	25:772\$132	Aprox. 100%

A maioria dos processos por dívidas em réis (53,3%), teve valores que giraram entre 1\$000 e 9\$999 réis, ou seja, valores relativamente modestos que representaram apenas 7.5% do montante total cobrado. O percentual de pequenas quantias cobradas nessa documentação aponta para o



percentual da população local que sofria com a escassez material. Os dados coletados nos recenseamentos realizados entre 1765 e 1767 na Capitania de São Paulo, mostram que 54 % das famílias ou 49,93% da população foram catalogadas na categoria “nada possuem”.¹⁴

O caso de Manoel dos Santos Cardozo pode exemplificar a situação de muitos curitibanos no século XVIII. Em 14 de outubro de 1750 justificou seu pedido de isenção do cargo de procurador por ser pobre, pois seu rendimento era tão módico “que apenas chega para o seu sustento e um mui limitado vestir como se tem visto no seu moderado trato”.¹⁵ Uma carta de Morgado de Mateus ao Conde de Oeyras, datada de 13 de dezembro de 1766, época em que a produção de ouro na Colônia, embora ainda substancial, encontrava-se já em decadência, declarou que “exceto alguns dos filhos do Reino que traficam em pequeno negócio de panos, e sedas, e outras miudezas pela maior parte fazendas estrangeiras: Aqueles tropeiros que negociam em animais de Curitiba, e Viamão; alguns Paulistas que tem umas limitadas lavras, em que faíscam o ouro o mais vive miseravelmente.”¹⁶

A generalização da rede de endividamento era assunto recorrente nas cartas das autoridades do século XVIII. Uma carta do Conde de Oeyras datada de 13 de dezembro de 1766 diz textualmente: “Todos os fundos dos cabedais desta terra consistem unicamente, ou no manejo do referido negocio, ou no labor da escravatura; o primeiro tem muitas falências, porque passou a tanto excesso o abuso de vender fiado nestes países, que tudo consistem em dívidas, em créditos e em conta, que não tem fim; e as dívidas se perdem muitas e o dinheiro quase nunca se apura.”¹⁷ Outra carta datada de 3 de novembro de 1769 relacionava a grande riqueza combinada com a generalizada pobreza da população, fato indicativo da forte concentração da riqueza em poucas mãos.

Este é um pais riquíssimo; não falo só das minas, muitas drogas, muito algodão; produz copiosamente, e no meio desta abundância não há gente mais pobre, tudo geralmente está empenhado, e é impossível que paguem, ainda aqueles de maiores créditos pouco tem, os seus cabedais estão em papéis que nunca hão de arrecadar uma pequena dívida porque os executem basta para os destruir; se morrem ficam seus filhos a pedir.¹⁸

Podemos averiguar a concentração da riqueza também no que diz respeito aos processos de endividamento. Quando comparamos, na tabela 15, os dados relativos às dívidas de 1\$000 a 9\$999 réis aos dados das dívidas de 100\$000 a 999\$999 réis, percebemos que os dados são quase exatamente inversos. O intervalo de 1\$000 a 9\$999 réis corresponde a 53,8% dos processos, mas soma apenas 7,5 % do montante total cobrado. Já o intervalo de 100\$000 a 999\$999 réis corresponde a somente 6,6% dos processos, mas soma 52% do montante total cobrado.

Esse fenômeno indica que, se por um lado, havia uma maioria de pequenos devedores, por outro, havia também, uma minoria de prestamistas e tomadores de empréstimos que concentravam a maior parte da riqueza em suas mãos. De fato, uma das características mais fundamentais e estruturais da economia e da sociedade brasileira é a concentração da riqueza em poucas mãos e a exclusão e pauperização de amplas parcelas da população.

João Fragoso e Manolo Florentino introduziram seu livro “O arcaísmo como projeto”, com uma fecunda discussão sobre a questão da concentração / exclusão, que persistiam, ainda no final século XX, com padrões espantosamente parecidos aos do século XVIII. Baseando-se em dados de Maurício Costa Romão:

Seus dados são contundentes: entre 1960 e 1988, a porcentagem de indivíduos abaixo da linha de pobreza gravitou ao redor de 40% da população. Mais curioso ainda é que os indicadores de distribuição da renda nacional pouco variaram frente aos diversos ciclos de expansão/concentração da economia recente. Assim,

14 CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. p. 342. In: Revista de História. vol. L, n.o 100, outubro – dezembro. de 1974. São Paulo : Gráfica FFLCH / USP. pp. 335-366.

15 Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. vol. XIII. p. 25.

16 Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. vol. 73, p. 92.

17 Idem. vol.. 73, p. 88.

18 Idem. vol.. 19, p. 398.

uma comparação entre uma etapa claramente retracionista, como 1960, e o boom do milagre (1970), nos mostra poucas alterações dos altos níveis de incidência da pobreza: se no primeiro ano os indivíduos miseráveis somam 41% da população, dez anos depois situam-se em 39%. Se a miséria é praticamente invariável, o mesmo não ocorre com a renda detida pelos 10% mais ricos: estes, em 1960, concentravam 35% da riqueza, aumentando para 42% em 1970.¹⁹

A citação acima, com alguns pequenos ajustes percentuais, poderia estar se referindo ao padrão de endividamento na vila de Curitiba entre 1731 e 1752. Os autores apontam ainda que apesar da imensa transformação em termos quantitativos e qualitativos da economia e da sociedade brasileira no século XX, houve também “a manutenção de uma perversa diferenciação de renda, com a maior parte da população excluída do acesso à riqueza produzida. Basta comparar os padrões das décadas de 1960 e 1970 com aqueles vigentes na passagem do século XVIII para o XIX”.²⁰

Para os autores a natureza arcaica da formação colonial brasileira impossibilita o entendimento de sua estrutura econômica por si mesma sem levar em consideração as questões não econômicas que informam seu funcionamento. “Daí deriva a hipótese norteadora de toda a reflexão: a de que a reprodução do sistema econômico imbricava-se organicamente com a contínua reiteração de uma hierarquia fortemente excludente.”²¹

Considerando que a maior parte dos valores cobrados foram relativos a uma pequena parcela dos processos que continham dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis, então podemos ver nisso um fenômeno de concentração de riqueza, que fica ainda mais evidente se comparamos todo o período e os períodos separadamente (considerando apenas os montantes em réis conforme as tabelas 03, 04 e 05). O montante total foi de 31:642\$316, que representam a somatória das dívidas em réis cobradas em 983 processos. Destes, apenas 64 processos (6,6%), continham dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis, que somaram cerca de 52% do montante total cobrado (16:579\$369). Essa proporcionalidade é mantida mesmo se compararmos separadamente o período de 1731-1740 ao período de 1741-1752. No primeiro período houve somente 13 dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis (5%), que somaram 2:647\$577, ou seja 45% do montante total de 5:870\$184. No período de 1741-1752 o montante total foi de 25:772\$132, ou seja, quase quintuplicou em relação à década de 1731-1740. No entanto, a proporção de concentração de riqueza se manteve muito parecida, pois apenas 51 dívidas (7,1%), representaram um montante de 13:931\$792 ou 54% do montante total do período 1741-1752. O Período 1731-1740, não teve nenhuma cobrança de dívida acima de 1:000\$000, enquanto que o período 1741-1752 teve apenas duas dessas dívidas cobradas, que representaram apenas 0,28% do total dos processos, mas cujo montante de 2:331\$400, representou 9% do montante total.

A partir desses dados podemos afirmar que os processos de endividamento do Juízo Ordinário da vila de Curitiba no século XVIII apontam para uma impressionante permanência - no tempo e no espaço - da concentração de riqueza, revelando sua excepcional capacidade para se reproduzir tanto no nível micro de uma vila pequena e periférica, quanto no nível macro dos comerciantes de grosso trato da praça do Rio de Janeiro. Sua reprodução no tempo é estrutural, na medida em que se manteve com poucas variações nos últimos séculos.

Sua reprodução no espaço pode ser exemplificada com os dados do censo realizado na Capitania de São Paulo em 1765-1767. A região do vale do Paraíba foi a mais pobre com 16,04% da riqueza, mas com uma população que alcançava 31,90% do total. Já a região de serra acima, ou seja, as vilas de São Paulo, Itu e Sorocaba, concentraram 48,16% da riqueza da Capitania enquanto detinham apenas 26,33% da população. “Estas vilas contrastam profundamente com as pequenas freguesias do termo de São Paulo, cuja soma do valor dos bens não alcança 7%, para uma parcela

19 FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo.op. cit. p. 11.

20 Idem. p. 12.

21 Ibid.



de 16,70% da população. São estas comparáveis às duas vilas recenseadas na borda marítima, da quais se distingue Santos, de relativa importância em riqueza (12,87%).”²²

A somatória da riqueza de apenas quatro vilas: São Paulo, Itu, Sorocaba e Santos, representou 61,03% do total, enquanto os 38,97% restantes estava repartido entre 16 localidades. Assim sendo, a concentração de riqueza em umas poucas localidades acentuava a pobreza na maior parte delas.²³

A mesma dicotomia está à mostra quando analisamos, no interior das localidades, como se distribui a riqueza. Uma parcela da população, sempre acima de 40% quanto às famílias em 15 localidades, possui uma porção mínima da riqueza local (de 3,76 a 6,81%), situada em torno da média de 5%. Na totalidade das pessoas, o percentual se eleva a 61% em 17 povoações. Observado o outro exemplo, vemos que apenas a algumas famílias, (2,74% a 9,26%) foi atribuída, em 17 localidades, uma fração importante da riqueza local, sempre acima de 40% do seu todo.²⁴

Os dados acima indicam que o fenômeno da concentração de riqueza na Capitania de São Paulo foi comum a todas as localidades avaliadas. Houve concentração quando as localidades foram comparadas entre si e houve concentração quando a população de cada localidade foi considerada internamente. Apesar da vila de Curitiba não ter sido avaliada no estudo citado, fica clara a semelhança percentual da concentração encontrada no censo de riqueza daquelas localidades e a concentração encontrada nos processos de dívidas do Juízo ordinário de Curitiba, o que aponta para a concentração de riqueza e a pauperização como fenômenos estruturais no tempo e no espaço na economia e na sociedade brasileira.

Os dados também indicam que as vilas mais diretamente ligadas ao grande comércio da Capitania, seja o porto de Santos, seja a feira de gado de Sorocaba, seja o entroncamento de caminhos da cidade de São Paulo – situaram-se entre as que mais concentraram riqueza. Nesse sentido, podemos considerar a região de Curitiba como um potencial centro de concentração da Capitania.

A análise dos dados também pode ser feita a partir dos autores dos processos junto ao Juízo Ordinário da vila de Curitiba. Entre 1731 e 1752, compareceram perante os juizes ordinários 355 autores de processos, destes, 275 autores (78%), tiveram seus requerimentos claramente motivados por demandas creditícias. Dos 80 autores restantes, 35 fizeram requerimentos que não explicitam claramente o conteúdo da demanda, ou seja, requerimentos que falam em libelos, cartas de editos, agravos, sentenças, despachos, composições, etc, que podem estar ligados a qualquer tipo de demanda, inclusive as creditícias. Os 45 autores restantes tiveram suas demandas claramente demarcadas como requerimentos de liberdade, coimas, esponsais, demarcação de terras, despejos, etc.

Dos 355 autores, apenas seis cobraram valores acima de 1:000\$000 e, destes, apenas um cobrou um montante acima de 2:000\$000. Estes seis homens representam menos de 2% do total de autores que compareceram perante os juizes ordinários no período analisado, no entanto, eles foram responsáveis pela cobrança de 25% de todo o montante cobrado no período. Dentre estes seis grandes prestamitas, encontramos algumas pessoas que tiveram atuação central na vida social, política e econômica da vila de Curitiba no século XVIII.

O Capitão Miguel Rodrigues Ribas apareceu como autor em quarenta processos, dos quais trinta relativos à cobrança de dívidas, cujo montante total declarado foi de 1:001\$270, embora esse montante seja seguramente maior, pois dos trinta processos por dívidas identificados, treze não revelaram o valor da dívida cobrada. Miguel Rodrigues Ribas era um autêntico membro da elite local de Curitiba, pois tinha longa experiência no exercício camarário. Foi almotacé por quatro

22 CANABRAVA, Alice Piffer. Op. cit. p. 349.

23 Ibid.

24 Ibid.

vezes na década de 1730. A documentação se refere a ele como alguém que zelava pelo “bem comum”. Foi juiz árbitro em 1748 e juiz ordinário por cinco vezes, em 1741, 1747, 1749, 1751 e 1755. Está entre os que desempenharam essa função por mais vezes no período estudado. Em treze de junho de 1730, os oficiais da Câmara o nomearam como tesoureiro do cofre dos órfãos, pois era “morador nesta vila homem de negócio, boa consciência e sobretudo abonado”.²⁵ Em dois de janeiro de 1744 seu nome saiu no pelouro para exercer o cargo de tesoureiro do cofre dos órfãos no triênio 1744 - 1746, mas em 21 de julho do mesmo ano apresentou à Câmara um mandado do ouvidor que o isentava dessa função.²⁶ Foi juiz de órfãos em 1753 e 1754.

Além de sua assídua atuação política e administrativa, Miguel Rodrigues Ribas foi notório homem de negócio da vila, tido e havido com detentor de grande fortuna e cabedal. Esteve envolvido em negócios de lavras de ouro, fazendas secas e comércio de tropas. Em 29 de outubro de 1730, “apresentou Miguel Rodrigues Ribas homem mercador de fazendas secas, 81 oitavas e meia de ouro em pó que tanto lhe pagaram os mineiros do Arraial Grande de fazendas que lhe compraram”.²⁷ Entre 1730 e 1735 foi quem mais vezes e maiores quantidades de ouro registrou para ser quintado na casa de fundição de Paranaguá, pois das 9.526 oitavas de ouro registradas no período, nada menos que 4.469 eram dele.²⁸ Em 1736, pediu autorização à Câmara de Curitiba para levar duzentos cavalos para São Paulo em companhia de “Antonio de Andrade e João de Siqueira do distrito desta vila.”²⁹ O concelho da vila confiava tanto em Miguel Rodrigues Ribas, que em seis de fevereiro de 1736 depositou em suas mãos os 100\$000 destinados à reforma da igreja matriz.³⁰

Miguel Rodrigues Ribas exerceu um papel central na vida política e econômica da vila entre as décadas de 1730 e 1750. Como vimos, seu nome aparece diversas vezes como credor de dívidas nos termos de audiências dos juízes ordinários. Parece ter sido um dos entroncamentos da rede de endividamentos que permeava a economia da vila. Seu percurso como homem público e homem de negócio parecem entrecruzar-se. Seu papel na disponibilização de crédito pode ter influenciado no apoio recebido da elite local, assim como sua militância camarária certamente deu-lhe vantagens no processo de consolidação de sua posição de “homem de negócio, boa consciência e sobretudo abonado” da vila de Curitiba. Sua atuação como tesoureiro dos órfãos indica nessa direção, pois é sabido que o dinheiro do cofre dos órfãos era empregado pela Câmara em empréstimos a juros e, esperava-se que, um experimentado homem de negócio poderia cuidar melhor desses recursos.

Miguel Martins Leme foi o prestamista que cobrou o maior montante em todo o período analisado (2:064\$280). Além de sua atuação como usurário, também exerceu cargos camarários: almotacé em 1741 e 1742 e vereador em 1743. Outro membro da elite local, Sebastião dos Santos Pereira, que atuou como procurador da Câmara em 1729, juiz ordinário em 1733 e almotacé em 1731, 1732 e 1734, também apareceu cobrando valores de vulto para a realidade da vila (1:406\$490). Sebastião dos Santos Pereira atuou ainda como advogado defendendo os interesses de terceiros em dez processos junto ao Juízo Ordinário.

Finalmente chegamos ao padre Manoel Domingues Leitão, personalidade central na vida dos curitibanos no período comandou a paróquia local por mais de trinta anos, dando os sacramentos cotidianos desde o batismo até a extrema unção. Seu nome apareceu em diversas querelas com os oficiais camarários, especialmente no que tange à cobrança de cômguas na década de 1730. O padre Leitão era tido como um dos mais notórios usurários da vila. Ele requereu em dez processos, sendo seis cobrando dívidas que somaram um montante de 1:485\$090, mais 75 bestas

25 Boletim do Archivo Municipal de Curitiba (doravante citado como BAMC). Vol. XI, p. 75.

26 BAMC. Vol. XVIII, p. 20.

27 BAMC. Vol. X, p. 86.

28 Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba (doravante citado como BCMC). Livros de Registro do ouro do Juiz Ordinário 1730 – 1735.

29 BCMC. Livro de Avulsos, vol. 2. fl. 10

30 BAMC. Vol. XIII, p. 63.



muares e uma panela de ferro. Em 12 de fevereiro de 1752, os oficiais da Câmara de Curitiba asseveraram as atividades usurárias do padre Manoel Domingues Leitão:

Acordaram os ditos oficiais da dita Câmara que por quanto o Reverendo Vigário desta vila era usurário público praticando este prejudicialíssimo delito emprestando dinheiro com a usura de dez por cento (...) passando seus créditos e letras da usura a principal como se tudo emprestasse e na forma da constituição deste Bispado (...) se imporem pena de excomunhão maior *in totum* incorrendo a todo o que faltar e cometer semelhante delito e por este respeito se acha o dito Reverendo Vigário excomungado e celebrando missa depois fica irregular e por consequência sem jurisdição para exercer os ofícios paroquiais do que resulta a todo este povo gravíssimo prejuízo pois se pode entrar em dúvida se os sacramentos que exercita são válidos principalmente o de penitência.³¹

Poderíamos continuar qualificando diversos outros membros da elite local que apareceram perante os juízes ordinários cobrando seus créditos e expondo suas atividades usurárias e mercantis, no entanto os exemplos acima já nos dão embasamento para afirmar que a liquidez do mercado local estava sendo controlada por um pequeno grupo de pessoas que, além dos recursos econômicos, tinha acesso privilegiado aos cargos camarários.

É interessante notar ainda que todos os autores de processos de cobrança de créditos que requereram em mais de um processo junto ao Juízo Ordinário tinham relações creditícias com o maior número de pessoas possíveis, pois os réus citados eram os mais variados. Por exemplo, Miguel Rodrigues Ribas requereu em 40 processos, sendo 30 de créditos e citou 33 réus. Sebastião Pereira dos Santos cobrou 37 créditos e citou 33 réus, Antônio João da costa cobrou 27 créditos de 27 diferentes réus. Este era o padrão de cobranças, ou seja, os prestamistas estabeleciam relações de crédito com o maior número possível de pessoas, seja para estabelecer relações comerciais mais longas e capilarizadas, seja para diversificar a concessão de crédito e minimizar os riscos de inadimplência. Estes dados mostram o modo de funcionamento e a dimensão da rede de crédito e endividamento que era característica das sociedades do Antigo Regime e que também permeava os moradores da pequena e modesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e Bom Jesus de Curitiba no século XVIII.

31 BAMC. vol. XXI. p. 47.